



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

Praça João Mendes, s/n, Salas 1823 - Bairro: Centro - CEP: 1501900 - Fone: 11 3538-9160 - Email:
sp3falencias@tjsp.jus.br

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 4036772-74.2026.8.26.0100/SP

REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de homologação de recuperação extrajudicial formulado por **Companhia Brasileira de Distribuição** objetivando abranger dívida (art. 83, VI, LRF) no valor total de R\$ 4,5 bilhões (1.6), já tendo obtido a aprovação do plano por créditos que representam 46,26% dos Créditos Sujeitos ou R\$ 2,059 bilhões (1.1, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10) – ou seja, superior ao quórum mínimo de 1/3 do art. 163, §7º da Lei 11.101/2005.

O plano de recuperação extrajudicial se encontra no evento 1.5. Procuração procuração (1.2), assinada pelo Diretor Presidente (1.4) e pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças (1.4).

A parte juntou os documentos exigidos nos artigos 48 e 163 da LRF, a saber:

- (i) Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (1.1);*
- (ii) demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido (1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16);*
- (iii) documentos que comprovem poderes dos subscritores para transigir (1.7, 1.8, 1.9, 1.10);*
- (iv) relação nominal dos credores (1.6);*
- (v) certidão de distribuição de ações falimentares, concordatas e recuperação em nome da requerente, do que se extrai não ter sido falida e não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de 2 anos, seja no rito normal, seja no rito especial para microempresas e empresas de pequeno porte (1.18);*
- (vi) certidões de distribuição criminal em nome de seus administradores, do que se extrai não terem sido condenados por crime falimentar (1.19);*
- (vii) comprovação de exercício regular de atividade empresarial há mais de dois anos (1.17);*
- (viii) relação de credores sujeitos (1.6).*

Anoto que a parte requerente informa não possuir acionista controlador, motivo pelo qual dispensável a apresentação de certidões criminais referentes a esta categoria.

4036772-74.2026.8.26.0100

610006245539.V13



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

Custas recolhidas (5.1).

Em exame preliminar, verifico a regularidade da documentação apresentada. Assim, **DEFIRO o processamento do pedido, com suspensão, exclusivamente em relação aos créditos abrangidos pelo plano de recuperação ora apresentado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, em dias corridos (art.189, §1º, LRF), do quanto se segue:

- (i) da prescrição das obrigações da recuperanda;
- (ii) das ações e execuções ajuizadas contra a recuperanda, ou qualquer outro procedimento relacionado aos créditos abrangidos, incluindo pedidos de falência em e
- (iii) das ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens, na forma do §8º do art. 163 c.c. com o art. 6º, ambos da Lei nº 11.101/05.

Caberá à recuperanda diligenciar perante os respectivos juízos, para o fim de noticiar o processamento da presente recuperação e garantir a efetividade da ordem de suspensão pelo prazo determinado.

Para tanto, servirá a presente decisão, por cópia a ser obtida no site do Tribunal de Justiça em que conste a assinatura digital, como ofício do Juízo a ser apresentado pela recuperanda a quem de direito, obrigando terceiros, desde logo, ao cumprimento da medida ora deferida.

2 – **EXPEÇA-SE** edital eletrônico de intimação aos credores para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem impugnação ao plano, na forma do art. 164 da lei nº 11.101/05, providenciando a recuperanda, em 48 horas, a remessa da minuta ao e-mail sp3falencias@tjsp.jus.br.

3 - No mesmo prazo, deverá a recuperanda comprovar o envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação, na forma do §1º do art. 164 da lei nº 11.101/05.

4 - Por oportuno, em caso de credores estrangeiros sem representação ou domicílio no Brasil, a fim de garantir a paridade entre estes e os credores nacionais, conforme preveem os §§ 2º e 3º do art. 167-G da lei nº 11.101/05, a recuperanda deverá, no mesmo prazo, comprovar que lhes remeteu por correspondência eletrônica os documentos de que trata o §1º do art. 164, acompanhados de tradução juramentada, n o prazo estipulado no item "3" supra.

Na forma do § 4º do art. 167-G, deverá observar a recuperanda que nessa correspondência eletrônica deverá conter as informações sobre providências necessárias para que o credor estrangeiro possa fazer valer seu direito, inclusive quanto ao prazo para



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível

apresentação de habilitação ou de divergência, à necessidade de os credores garantidos habilitarem seus créditos e de impugnarem o plano ora apresentado.

5 – Nos termos do art. 163, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas deverão, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido, juntar aos autos documentação que comprove o alcance do quórum previsto no caput do referido dispositivo, por meio de adesão expressa dos credores.

6- **PROVIDENCIE** a z. Serventia a intimação da Fazenda Nacional, bem como das Fazendas Estaduais e Municipais da sede, matriz e filiais da recuperanda, para ciência do pedido e do plano de recuperação ora apresentados, assim como para, havendo interesse, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

7 – Escoados os prazos para impugnação dos credores e eventual resposta da recuperanda, **ABRA-SE VISTA** ao Ministério Público.

Documento eletrônico assinado por **GUILHERME CAVALCANTI LAMÊGO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610006245539v13** e do código CRC **cffab40a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GUILHERME CAVALCANTI LAMÊGO

Data e Hora: 11/03/2026, às 12:14:22

4036772-74.2026.8.26.0100

610006245539.V13